



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 13/2025

Autor: Vereador Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Coautores: Delandi Pereira Macedo; Arildo Tomaz Bucker; Fabrício Da Silva Martins; Evandro Miranda; Alexandre Andreza Macedo; José Luiz Calegário; Ramon Silveira; Sandro Dellabella Ferreira.

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, título honorífico “Atleta Mirim Destaque”, em homenagem as crianças e adolescentes que se destacam na prática esportiva e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 13/2025 de autoria do Vereador Vitor Azevedo, que dispõe sobre a instituição do Título Honorífico “Atleta Mirim Destaque”.

O presente Título Honorífico visa homenagear crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos, que se destaquem em práticas esportivas profissionais. A entrega do título ocorrerá anualmente em sessão solene, preferencialmente na semana do dia 12 (doze) de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, e cada Vereador poderá indicar uma criança e um adolescente, mediante apresentação de justificativa.

O projeto foi lido em plenário em 09 de setembro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias e homenagens é matéria de competência legislativa dos municípios, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ao se tratar da forma, o projeto em tele encontra-se em consonância com artigos 132, §1º e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 132. Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º – Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou **por um terço**, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º – A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º – A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º – Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 133. Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

A Lei Orgânica do Município, reconhece a competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos artigos 42, XXV e art. 57, XVIII, para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57– Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No caso em tela, o projeto de resolução em análise observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal bem como no regimento interno desta Casa de Leis, além disso, não existe, no âmbito da Câmara Municipal honrarias com finalidades semelhantes ao tratado no Projeto de Resolução.

Todavia, o art. 1º do projeto em discussão, expressa que fica instituído o âmbito do “Município” e o correto é no âmbito da “Câmara Municipal”, da mesma forma que está descrito na Ementa do projeto, uma vez que se trata de matéria interna do Poder Legislativo. Desta forma, o Projeto de Resolução é juridicamente viável, porém recomenda-se emenda modificativa do art. 1º, para alterar a redação e “instituir no âmbito da Câmara Municipal”.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 13/2025**, com emenda modificativa do art. 1º.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 13/2025, com emenda modificativa.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

